



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.114/2001

Altera o disposto nos artigos 5º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.107/2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.107/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Omissis ...

§ 1º - O pagamento mencionado neste artigo efetuar-se-á à vista ou em até 3 (três) parcelas de igual valor.

§ 2º - O pagamento dos débitos por contribuinte que deve mais de R\$600,00 (seiscentos reais), já incididos os benefícios desta Lei, poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes".

Art. 2º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.107/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Omissis ...

I - Omissis ...

II - Omissis ...

III - Número de parcelas (no máximo dez).

Art. 3º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.107/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os contribuintes que menciona esta lei deverão requerer os benefícios fiscais até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2001".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pomba, 19 de abril de 2001;
234º da Fundação e 169º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
- Prefeito Municipal -


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 19 de abril de 2001.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -